



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 904, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os casos em que alunos do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP necessitem cursar disciplinas na condição de aluno especial em outra IES.

O CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 27 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO: A situação dos alunos concluintes que possuem pendência de disciplinas que não serão ofertadas no CEULP e nem na Educação à Distância - EAD para o período que desejam cursá-las em outra Instituição de Ensino Superior - IES, visando a conclusão do seu curso.

OBSERVANDO: As normativas vigentes referente a Aproveitamento e dispensa de disciplinas; definição de discente concluinte em seu curso; oferta de disciplinas e vagas em turmas.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o procedimento para autorização para cursar disciplinas na condição de aluno especial em outra IES.

Art. 2º É facultado ao aluno concluinte a solicitação para cursar disciplinas em outra IES visando a conclusão do seu curso, desde que:

- I. Seja comprovada a indisponibilidade de oferta da disciplina no CEULP.
- II. A instituição seja reconhecida pelo Ministério da Educação e o curso seja autorizado ou reconhecido também pelo Ministério da Educação.
- III. Caso a disciplina tenha sido ofertada, mas não possua vagas disponíveis na ocasião da matrícula, cabendo à coordenação do curso a autorização do pedido.

Art. 3º O aluno deve realizar o pedido por meio do protocolo denominado de AUTORIZAÇÃO PARA CURSAR DISCIPLINAS EM OUTRA IES indicando:

- I. Nome(s) da(s) disciplinas(s) sem oferta em seu curso.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- II. Nome(s) da(s) disciplina(s) a serem cursadas na outra Instituição de Ensino Superior - IES.
- III. Nome da Instituição de Ensino Superior - IES onde pretende cursar a(s) disciplina(s).
- IV. Conteúdo(s) programático(s) da outra instituição.

Art. 4º A Coordenação de Curso avaliará o pedido e poderá:

- I. Deferir:
 - a) Caso deferido, o aluno poderá realizar a sua matrícula na(s) disciplina(s) e IES autorizadas pela Coordenação de Curso.
 - b) O procedimento de matrícula como aluno especial compete ao aluno junto a IES de sua escolha, não cabendo ao CEULP a responsabilidade sobre fatores ligados a fluxos ou custos envolvidos no processo.
- II. Solicitar mais informações para responder ao pedido:
 - a) Caso a Coordenação solicite mais informações, deverá estabelecer um prazo que não será maior que 15 (quinze) dias para que o aluno reúna o conteúdo necessário.
 - b) Os conteúdos adicionais para avaliação devem ser inseridos pelo aluno no Protocolo.

III. Indeferir:

- a) Caso o procedimento seja indeferido, a Coordenação de Curso indicará o motivo e não caberá recurso ao pedido, devendo o aluno solicitar um novo protocolo.

Art. 5º Após cursada a disciplina com aprovação, para validação do aproveitamento, **o aluno** deverá abrir um protocolo de DISPENSA DE DISCIPLINA AUTORIZADA EM OUTRA IES anexando:

- I. Histórico ou documento equivalente da IES indicando o nome da disciplina cursada e carga horária da mesma, bem como o grau de aprovação (nota ou conceito), professor e titulação.
 - a) Expedido no formato digital, de acordo com a Portaria nº 360, de 18 de maio de 2022 do Ministério da Educação.
- II. Sistema de Avaliação da IES.
- III. Conteúdo(s) programático(s) da outra instituição.

Art. 6º A Secretaria Acadêmica faz a verificação do conteúdo entregue e, estando de acordo com o necessário, envia o protocolo para a Coordenação do Curso.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

*Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.*

Art. 7º A Coordenação do Curso recebe o protocolo enviado pela Secretaria Acadêmica, faz o lançamento no histórico do aluno e conclui o protocolo com deferimento.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, 27 de janeiro de 2025.

Marcelo Muller
Presidente